

Não cabe diferenciarm facção criminosa para fins de indulto

Para fins de análise da aplicação do indulto natalino, não cabe diferenciação entre facção criminosa e organização criminosa.

Essa conclusão é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso do Ministério Público Federal (MPF) contra o indulto concedido aos dois autores do crime de contrabando de cigarros, beneficiar do indulto de 2022.

O indulto é um perdão de pena penal tradicionalmente concedido pela República no período do Natal para os condenados. Os critérios podem variar ao longo do tempo.

Em 2022, o então presidente Jair Bolsonaro decidiu que o indulto não se aplicaria aos integrantes de organizações criminosas, ainda que sejam reconhecidas no julgamento do pedido de indulto. O artigo 7º, parágrafo 1º, do Decreto nº 11.302/2022 estabelece que o indulto não se aplica aos integrantes de organizações criminosas dedicadas ao comércio de drogas ilícitas, armas de fogo e explosivos.



Diga-me o nome

Para os dois autores do recurso, o indulto não seria aplicável porque foram condenados por contrabando e por integrar uma rede de contrabandistas de cigarros.

No STJ, a defesa apontou que, embora exista vedação ao indulto para integrantes de organizações criminosas, os dois poderiam ser considerados integrantes de uma facção, que não pertencem a nenhuma facção.

A qual facção eles pertencem? Basta dizer o nome. A defesa sustentou oralmente que o argumento impressionou o juiz, que refletiu sobre o tema.

Para ele, popularmente essa distinção é mesmo possível. O Comando Vermelho ou o Terceiro Comando. Já organizações criminosas, legalmente, no entanto, é impossível separá-las.

A lei não diferencia

Conversando com a assessoria e lendo sobre isso, chegamos a alguma distinção entre elas, estaríamos legislando. Não fazer alguma coisa, falar em facção, mas não há uma



E me pareceu um pouco arrojado demais e até arrisca no caso aqui é de contrabando de cigarro, então esse é inimaginável de réus. Ou a lei faz a distinção ou foi complementou ele.

Dessa forma, o magistrado negou provimento ao recurso das instâncias ordinárias concluiu que os réus integria um termo mais abrangente do que organização cr

Já o decreto do indulto destacou que caberia ao juiz ainda que somente no julgamento do pedido de indulto como foi feito no caso concreto. A votação foi unân

RHC 185.970

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-11/nao-cabe-diferenciar-fac>